

ACÓRDÃO N.º 59.380

(Processo n.º 2008/51086-7)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG n.º 187/2007
Responsável/Interessado: SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA e INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA, CPF n.º 142.057.692-53, presidente à época do Instituto para Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem imputação de débito.

ACÓRDÃO N.º 59.381

(Processo n.º 2017/50598-1)

Assunto: Denúncia formalizada pela empresa SPACECOM MONITORAMENTO S/A, referente ao Pregão Eletrônico n.º. 040/2016, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-SUSIPE.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
 1-Conhecer da presente denúncia formalizada pela empresa SPACECOM MONITORAMENTO S/A e, no mérito, considera-la Procedente em parte, para reconhecer as irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico n.º 40/2016/SUSIPE, e, com base nos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, proteção à confiança e do interesse público, manter o aludido certame licitatório;
 2- Recomendar à SUSIPE para que sejam adotadas medidas administrativas que previnam a ocorrência de irregularidades semelhantes àquelas ocorridas na condução do Pregão Eletrônico n.º 40/2016/SUSIPE, a quando da realização de futuros Pregões Eletrônicos;
 3- Encaminhar à SUSIPE cópias das manifestações da unidade Técnica e do Ministério Público de Contas;
 4- Juntar a presente denúncia às contas anuais da SUSIPE, exercício de 2016.

ACÓRDÃO N.º 59.382

(Processo n.º 2010/50480-1)

Assunto: RECURSOS DE REVISÃO

Recorrentes: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA e PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º. 46.625, de 14/01/2010.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar n.º. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

1) Conhecer dos Recursos de Revisão interpostos pela Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, ex-Secretária da SEDUC, e pelo Sr. PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR, ex-Secretário Adjunto da SEDUC, dando-lhes provimento para modificar o Acórdão n.º 46.625, bem como excluir as multas anteriormente aplicadas aos recorrentes;
 2) Deferir o registro dos contratos de admissão de servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANDRECY JEFFERSON SANTIAGO RODRIGUES CORDOVIL, EDILSON AMORAS BECKMAM, BELIONILDA ROSA DE JESUS, CRISTIANE MENEZES DA SILVA, DANIELA NUNES QUEIROZ, IRAN MEDRADA DA SILVA, JOACI PEREIRA DA LUZ, COSMO MACEDO DA COSTA, NURIA CLEIA RODRIGUES SANTOS, JORGE WASHINGTON TORRES MARQUES, GIVANILDO SOUSA MORAES, NILMA LÍRIO BANDEIRA, GILBERTO LUIZ VIANA, GONÇALO DE FREITAS VIEIRA JUNIOR, MILENA PUPO RAIMAM, RONDINELLI CARNEIRO LOUREIRO, RONNY RAMALHO DE SOUZA, ULISSÉS BRIGATTO ALBINO, ANGELA MARIA OLIVEIRA ASSUNÇÃO, ELIAS GOMES DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO ALVES DE FREITAS, LERINALDO DA SILVA CARVALHO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA, MARIA DO SOCORRO TORRES, ROSIMEIRI PEGO DE MACEDO e VANDELVELDE VIEIRA DE SOUSA.

ACÓRDÃO N.º 59.383

(Processo n.º 2016/51425-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. CARLOS HENRIQUE DANTAS DE CARVALHO - Presidente à época do Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental.

Advogado: ADRIANA RODRIGUES PONTES - OAB Nº 21.721**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º. 55.839, de 21/06/2016.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no Art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17.12.2012 do RITCE/PA:

- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DANTAS DE CARVALHO, Presidente à época do Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental, e dar-lhe provimento integral, para reformar o Acórdão n.º 55.839/2016, considerando as contas Regulares com Ressalva;
 - Excluir os itens II e III do Acórdão recorrido, relativo à multa anteriormente aplicada e à determinações exaradas, respectivamente.
 - Recomendar que o Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental, em caso de eventual celebração de novos convênios com o Poder Público, observe estritamente a legislação aplicável à gestão de recursos públicos.

ACÓRDÃO N.º 59.384

(Processo n.º 2017/52553-7)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 55.467, de 10/03/2016.

Rescindente: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA - Ex- Prefeito Municipal de Igarapé Açu.

Advogado: Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA n.º 7885.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 1.º.

inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, e no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, para considerar regulares as contas, excluindo a obrigação de ressarcimento do valor recebido, mantendo, contudo, a aplicação da multa pela instauração da Tomada de Contas.

ACÓRDÃO N.º 59.385

(Processo n.º 2014/50038-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerentes: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e BRUNO AMADOR DA CRUZ.

ACÓRDÃO N.º 59.386

(Processos n.º. 2014/50603-7 e 2014/50931-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de admissão de pessoal referente aos contratos de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - LUANA RAQUEL CABRAL CARVALHO, ROSIVAN CARVALHO DOS SANTOS, ZANDER ALDO CARVALHO DE VASCONCELOS, GILBERTO CHARLES DA SILVA SANTOS, RAMON DA SILVA MELO, CLEYDE FARIAS DE BRITO, BRUNO MELO DO NASCIMENTO e SEBASTIÃO JORGE QUARESMA DE LEMOS.

ACÓRDÃO N.º 59.387

(Processos n.ºs 2008/50268-7, 2016/50082-5, 2016/50365-2, 2016/51053-4, 2016/51531-2, 2017/51238-6, 2017/52167-1 e 2017/52354-2)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadoria referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2008/50268-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1498, de 01/10/2007, em favor de FRANCISCA FREITAS DOS SANTOS, no cargo de Professora, código GEP-M-AD4.401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/50082-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1255, de 21/07/2014, em favor de ENEDINA MOREIRA PINTO DA CUNHA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/50365-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2059, de 15/05/2012, em favor de MARIA DA VERA CRUZ BAIA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/51053-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1821, de 03/07/2013, em favor de MARIA DO CARMO PEREIRA GOMES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/51531-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2299, de 28/08/2014, em favor de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/51238-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2191, de 21/08/2014, em favor de MARIA MERCES MARTINS FURTADO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/52167-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0267, de 21/01/2015, em favor de OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2017/52354-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1595, de 12/08/2015, em favor de ALBERTINA FELICIDADE DA SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

ACÓRDÃO N.º 59.388

(Processo n.º 2013/50729-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDIVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de nulidade da aposentadoria consubstanciada na Portaria NUL n.º. 3136, de 25/09/2018, em favor de SEBASTIANA